

Nota Informativa n.º 12 /IGeFE /2023

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA AS REQUISIÇÕES DE FUNDOS DE FUNCIONAMENTO - DEZEMBRO 2023

Face às dificuldades reportadas no cumprimento do prazo estabelecido (11/12/2023), informamos que o prazo limite para exportação foi alterado para **14 de dezembro**.

Alerta-se que só serão autorizados pagamentos de requisições de fundos validadas até dia 15 de dezembro.

Relembramos que as requisições de fundos de funcionamento são individualizadas por Fonte de Financiamento e Medida de forma a que não existam constrangimentos na sua aprovação.

Recorda-se ainda que no decurso da execução orçamental, os Estabelecimentos de Educação devem dar preferência à utilização das suas receitas próprias, devendo recorrer à utilização de receitas de impostos quando esgotada a possibilidade de recurso àquelas receitas, conforme o n.º 5 do artigo.º 25.º do DLEO - “As entidade sem autonomia financeira só podem utilizar as dotações inscritas no Orçamento do Estado após esgotadas as suas receitas próprias não consignadas a fins específicos.” Assim deverão ser apenas requisitadas as verbas necessárias para o pagamento das despesas até ao final do corrente ano de forma a **não gerar saldos**.

Alertamos que todas as requisições que não foram autorizadas em 2023 têm de ser anuladas no sistema contabilístico local, pelo que deverão solicitar ao fornecedor de software apoio para esta alteração e posteriormente devem exportar novamente a requisição para o SIGEFE.

Os AE que necessitem de requisitar montantes relativos à não reutilização dos manuais dos alunos do 3º Ano para devolução aos Enc. Educação, cuja receita já tenha sido entregue em Guia de Receita, poderão elaborar uma Requisição de Fundos isolada em 2024, pelo que deverão aguardar as orientação que irão ser transmitidas sobre esta matéria.

Lisboa, 13 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo

José Manuel Passos